



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS DE ALTO PARAÍSO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS, PROGRAMAS E AÇÕES QUE APÓIEM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICs), BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE PROPOSTAS E AÇÕES ALINHADAS A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo, nº 01, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Martinho Mendes da Silva**, brasileiro, portador de CI/RG nº 1230291 SSP/DF e de CPF nº 488.078.771-04 e a **ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS DE ALTO PARAÍSO - ATAP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede na Avenida Ary Ribeiro Valadão Filho, nº 787, Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.968.297/0001-22, na forma de seu estatuto, neste ato representada por sua Presidente, **Izamara Teresinha Meyer**, brasileira, casada, terapeuta, portadora CI/RG nº 6010151436 SSP/RS e CPF/MF nº 190.913.460-00, assinam o presente termo de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, conforme se segue:

CONSIDERANDO

1 - Que a partir da década de 1980, principalmente após a criação do SUS, ocorreu no Brasil o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de “medicina tradicional” e “medicina complementar / alternativa” (MT/MCA). E que o Ministério da Saúde (MS) em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada “Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares” sendo a mesma ampliada nos anos de 2017 e 2018.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

2 - Que embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapêuticas não convencionais, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde (MS) denominou-as de “Práticas Integrativas e Complementares” (PIC) em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde.

3 - Que essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Também contam, com uma visão ampliada do processo saúde-doença e com a promoção global do cuidado humano, inclusive o autocuidado.

4 - Que o atual cenário do SUS nos remete à necessidade de aprofundarmos nosso conhecimento sobre o territórios, seus contextos socioculturais e a abordagem em caráter multiprofissional na saúde, com o propósito de ampliarmos a compreensão acerca dos conhecimentos e encontrarmos vias diferenciadas, integrativas e naturais para a promoção, prevenção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras;

5 - Que, impulsionadas pela visão ampliada do processo saúde-doença e promoção global do cuidado humano, especialmente do auto-cuidado, novas formas de olhar, relacionar-se e planejar o desenvolvimento do vínculo terapêutico, com ênfase na escuta acolhedora e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade;

6 - Que a importância de se construírem parcerias visando à implantação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) que contribuem para ampliação das ofertas de cuidados em saúde, para a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável das comunidades no município de Alto Paraíso de Goiás;

7 - Que a ATAP é uma organização civil, sem fins lucrativos, com atuação em Alto Paraíso de Goiás/GO e foco no apoio e assessoramento dos terapeutas que atuam neste município, promovendo e divulgando as terapias holísticas, naturais e energéticas, e ainda, na colaboração com o Poder Público na apresentação da Práticas Integrativas e Complementares aos profissionais de saúde e comunidade em geral;

8 - Que as ações da ATAP também visam a integração harmoniosa entre as pessoas e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

9 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás propõe ser exemplo para a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPICs), proporcionar maior resolutividade dos serviços de saúde, assim como propõe ser modelo em gestão pública eficiente.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

inovadora e com foco em políticas públicas voltadas para a sustentabilidade;

10 - Que a cooperação entre o Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e a ATAP propõe desenvolver e implementar, no território municipal, projetos demonstrativos para a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS);

11 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás/GO está comprometido com a implementação de programas de desenvolvimento sustentável, em sintonia com as demandas e proposições da comunidade local;

12- Que a ATAP, por meio de rede de parceiros, pode cooperar para a organização, articulação e implementação de projetos estratégicos para o território de Alto Paraíso de Goiás/GO e que possa prevenir agravos, promover e recuperar a saúde da comunidade, garantindo maiores integralidade e resolutividade da atenção à saúde, e

13 - Que o município de Alto Paraíso de Goiás/GO, em parceria com a ATAP e outros, propõe articular esforços para a implantação de programas diferenciados de desenvolvimento sustentável que visem transformar a saúde da comunidade de Alto Paraíso de Goiás em referência nacional de promoção global do cuidado humano, principalmente o auto-cuidado.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir e observadas a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços entre o município de Alto Paraíso de Goiás/GO e a Associação dos Terapeutas de Alto Paraíso - ATAP, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no desenvolvimento de estratégias, articulações, ações e implementação de atividades englobando a área de Saúde, em especial Práticas Integrativas e Complementares, em consonância com propostas, políticas, programas e iniciativas nacionais e internacionais para a promoção do cuidado integral em Saúde.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o município de Alto Paraíso de Goiás/GO e a ATAP poderão promover as seguintes atividades:

I - construção e fortalecimento de alianças estratégicas e parcerias regionais e locais visando ao desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

II - apoio, fomento e participação em pesquisas e ações com foco em novas tecnologias sociais e de saúde inovadora;

III - apoio e desenvolvimento de programas e ações de mobilização e sensibilização



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

comunitárias às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, visando à integração de esforços e ao intercâmbio de informações e propostas para o desenvolvimento do conhecimento tradicional da comunidade e as variadas práticas integrativas e complementares as quais estão sendo incorporadas ao Sistema Único de Saúde em escala nacional;

IV - compilação e realização de estudos, diagnósticos, programas, projetos e ações;

V - realização de reuniões públicas, conferências, reuniões de gabinete, palestras e outros;

VI - realização de oficinas de trabalho e diagnósticos junto ao Poder Executivo Municipal, realização, divulgação e aprimoramento de pesquisas, projetos e ações associadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

V - proposição de projetos demonstrativos em áreas que dialoguem com o objetivo do desenvolvimento de uma comunidade com saúde, em seus aspectos noo-bio-psico-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

As partes se comprometem em realizar a articulação necessária com a comunidade local e atores-chave para o sucesso da Plataforma de Saúde pensada para o território do município de Alto Paraíso de noo-bio-psico-social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS:

a. Garantir o apoio institucional, técnico e logístico para o desenvolvimento da Cláusula Primeira deste Acordo, bem como fornecer dados, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

b. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar e promover a execução de ações alusivas a este ACT, participar de reuniões técnicas e dar suporte a ATAP.

c. Fornecer estrutura física e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades e ações propostas e alusivas à Cláusula Primeira deste Acordo;

d. Acompanhar, permanentemente, as atividades realizadas, avaliando os resultados alcançados com base no objeto deste Acordo;

e. Designar um gestor para acompanhar os trabalhos, com atribuição de acompanhar a perfeita execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em todas as suas fases e que será



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

responsável pela interlocução inerente às ações no território;

f. Designar, quando necessário, representantes técnicos para acompanhar os trabalhos, em especial a implementação de cada uma das atividades a serem utilizadas;

g. Adotar as medidas para criar as condições mínimas necessárias para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no território de Alto Paraíso de Goiás/GO.

II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ATAP:

a. Cooperar com apoio técnico para o desempenho das atividades previstas neste instrumento, por meio da disponibilização de recursos humanos para a implementação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICs), no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, atendendo aos termos da Política Federal de Práticas Integrativas e Complementares;

b. Cooperar na análise e na produção de informações, assim como dar esclarecimentos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

c. Acompanhar e participar da definição de estratégias, programas e ações para a implementação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICs) em Alto Paraíso de Goiás/GO, participando de reuniões técnicas e políticas, contribuindo com suporte e subsídios à equipe da gestão municipal;

d. Acompanhar as atividades a serem desenvolvidas, avaliando resultados;

e. Designar representante para acompanhar os trabalhos, o qual será responsável pela interlocução junto a administração municipal, às comunidades locais, organizações, instituições e órgãos locais, estaduais e federais envolvidos direta e indiretamente com a implementação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICs) em Alto Paraíso de Goiás/GO, bem como outras plataformas de desenvolvimento sustentável propostas para o município e programas e projetos estratégicos que estejam articulados com o eixo da Saúde;

f. Apoiar, orientar e acompanhar o município de Alto Paraíso de Goiás/GO na captação de recursos de outras entidades, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e a implementação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICs), além de outras plataformas de saúde integrativa, no território municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo **não requer a transferência de quaisquer recursos financeiros** do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS à ATAP, **nem requer a transferência de quaisquer recursos financeiros** da ATAP ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Parágrafo único. Por não envolver repasse de recursos financeiros, este ACORDO DE COOPERAÇÃO não sujeita as partes à prestações de contas financeiras ou restituição de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único. A ATAP se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, alusivos à sua equipe de trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do município pela eventual inadimplência em relação aos pagamentos e aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes da restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Este Acordo tem vigência a partir da data de sua publicação, pelo período de 4 (quatro) anos, e o prazo de execução das atividades poderá ser prorrogado por comum acordo das partes, desde que comunicada à outra com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento, mediante justificativa por meio de Termo Aditivo.

II - Fica resguardado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia comunicação por escrito, ou unilateralmente, devendo a rescisão se dar sempre por ato devidamente justificado, sendo garantido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da comunicação da intenção da rescisão.

III – Em caso de rescisão, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, relatórios, materiais, pareceres e produção de estudos oriundos da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive o direito de exploração desses resultados em obras científicas ou literárias, pertencerão ao município de Alto Paraíso de Goiás/GO e à ATAP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente à divulgação, para o



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

consentimento formal do outro, informações referentes à parceria/cooperação ora celebrada;

II - Será preservada a confidencialidade das informações permutadas em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as quais poderão ser disponibilizadas a terceiros mediante anuência expressa e conjunta dos partícipes, observada a legislação atinente ao caso;

III - Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas durante a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e resultantes de atos ou omissões culposas e/ou dolosas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

IV - O direito de propriedade dos bens remanescentes ao final da execução ou da extinção deste ACORDO DE COOPERAÇÃO pertencerão ao município de Alto Paraíso de Goiás/GO, ressalvado aqueles originalmente pertencentes à ATAP e o disposto na Cláusula Sétima;

V - Será garantido o livre acesso aos servidores dos órgãos públicos partícipes, bem como daqueles pertencentes aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações e locais de execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VI - Os termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão ser alterados por meio de termo aditivo, o qual deverá constar em proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS providenciará a publicação resumida deste ACORDO em imprensa oficial, em conformidade com os princípios da legalidade e publicidade, bem como em conformidade com os preceitos da Lei nº 13.019/14.

VIII - É parte integrante e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o plano de trabalho, que segue assinado por ambas as partes;

IX - A ATAP fará relatórios semestrais de monitoramento do cumprimento das metas e ações previstas no plano de trabalho e os apresentará à administração municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal;

X - O município de Alto Paraíso de Goiás/GO promoverá o monitoramento e a avaliação constante da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I - Em havendo quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes se sujeitarão a submeter-se à tentativa prévia de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

II - Não havendo êxito na tentativa de solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas a seguir.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 03 de setembro de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


IZAMARA TERESINHA MEYER
Presidente da ATAP

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Selma Barbosa dos Santos

2) Nome:

Mariana Z. Requião

CPF:

063.793.702-34

CPF:

711.417.821-20